

**Processo n.:** @CON 22/00342220

**Assunto:** Consulta - Aplicabilidade da Lei Complementar n. 191/2022

**Interessado:** Timóteo Leão dos Santos

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 130/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Consulta, por não preencher os requisitos obrigatórios previstos no inciso I do art. 103 c/c os incisos III, IV e V do art. 104 da Resolução n. TC-06/2001, relativos à autoridade competente, ausência de indicação precisa da dúvida/controvérsia e ausência de parecer jurídico, em consonância com o limite da competência deste Tribunal de Contas estabelecida para o instituto da Consulta, nos termos dos arts. 59, XII, da Constituição Estadual e 1º, XV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras o acompanhamento dos Processos de Consulta ns. @CON-21/00814650 e @CON-22/00342815, que têm por objeto questionamentos acerca das Leis Complementares ns. 173/2020 e 191/2022, que poderão ser consultados na página [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br).

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 5701/2022**, ao Interessado supranominado.

**Ata n.:** 2/2023

**Data da Sessão:** 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC